



Adendo nº 01 – Pregão Eletrônico nº PE2026090101

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO –
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO – DGL

ADENDO Nº 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE2026090101

PROCESSO Nº: PE2026090101

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – critério de julgamento menor preço global – modo de disputa aberto

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, nova, zero quilômetro, devidamente adaptada e equipada para o transporte de pacientes em decúbito horizontal que não apresentam risco de vida, destinada ao fortalecimento da estrutura de transporte sanitário do Município de Caucaia/CE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Trabalho vinculado ao MAPP nº 5491 e ao Convênio nº 000183/2026.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE

I – PREÂMBULO

A **Pregoeira** do Município de Caucaia/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **ADENDO Nº 01** ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE2026090101 e ao seu Anexo – Termo de Referência, com a correspondente compatibilização do Estudo Técnico Preliminar que lhe serve de apêndice.

O adendo decorre da decisão proferida em **28 de setembro de 2026**, na Resposta à Impugnação apresentada pela empresa **CMD CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.637.578/0001-04. Naquela decisão, a impugnação foi conhecida e recebeu **PARCIAL PROVIMENTO**, sendo julgado **PROCEDENTE** o pedido de retirada da exigência de primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de Caucaia/CE.

Em cumprimento à determinação de retificação do Termo de Referência e de republicação do edital, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.6 do edital, procedem-se às alterações a seguir, no formato **ONDE SE LÊ / LEIA-SE**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da decisão que motiva o adendo. A alteração limita-se ao único ponto acolhido na impugnação (item III.3 da Resposta). Foram julgados improcedentes, e por isso permanecem inalterados, os pedidos de inclusão da certificação ABNT NBR ISO 9001:2015,





de exigência de alvará de funcionamento e alvará sanitário e de retirada da vedação à subcontratação.

2.2. Da redação original. A exigência de primeiro emplacamento constava do Termo de Referência no item 4.7.1, alínea “i” (documentação necessária ao “primeiro emplacamento em nome do Município de Caucaia/CE”), e no item 5.4 (documentação para o “licenciamento e emplacamento inicial em nome do Município de Caucaia/CE”). O item 10.3 do TR e os itens 3.3.4, inciso III, e 7.8 do ETP reproduziam a mesma ideia.

2.3. Da vedação a cláusulas restritivas. O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 proíbe ao agente público admitir ou prever situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto. O art. 5º da mesma lei impõe a observância dos princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação.

2.4. Da inadequação da Lei Ferrari como fundamento restritivo. A Lei nº 6.729/1979 disciplina a relação privada entre fabricantes e concessionárias e não constitui, por si só, fundamento para restringir a participação em licitações. O Tribunal de Contas da União consolidou esse entendimento no **Acórdão nº 1227/2026 – Plenário**, ao considerar inadequado o uso da Lei Ferrari para limitar o fornecimento de veículos a montadoras e concessionárias sem motivação específica, factual e jurídica.

2.5. Da existência de meios menos restritivos. A finalidade da cláusula suprimida — garantir o fornecimento de veículo efetivamente novo — já é assegurada por outros dispositivos do TR, que permanecem integralmente em vigor:

- exigência de veículo novo, de primeiro uso, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026 (item 4.7.1, alínea “a”);
- entrega em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e utilização imediata (item 4.7.3);
- certificados de garantia do veículo e da adaptação, com prazo mínimo de 24 meses (item 5.6, alínea “c”, e item 5.7);
- recebimento definitivo condicionado a testes de funcionalidade e à conferência do atendimento à ABNT NBR 14561 e demais normas (item 8.1.3).

2.6. Do alcance exato da alteração. O que se afasta é tão somente a exigência de que o **primeiro registro** do veículo ocorra em nome do Município. Eventual registro prévio em nome de empresa revendedora, feito exclusivamente para fins de comercialização e imediata transferência à Administração, não descaracteriza a condição de veículo novo e zero quilômetro, desde que o bem não tenha sido utilizado anteriormente. **Permanece** a obrigação de entregar o veículo registrado e licenciado em nome do Município, com o respectivo CRLV (item 5.6, alínea “a”), bem como a condição de recebimento definitivo do item 8.1.4.



2.7. Da compatibilização do ETP. O item 3.1 do TR declara o Estudo Técnico Preliminar apêndice indispensável do Termo de Referência. Para evitar contradição entre os instrumentos que integram o edital, em prestígio aos princípios da vinculação ao edital e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os dispositivos do ETP que reproduziam a exigência suprimida recebem a mesma adequação redacional.

2.8. Da necessidade de republicação. A supressão amplia o universo de potenciais licitantes e repercute diretamente na formulação das propostas. Por isso, impõe-se a divulgação do edital alterado pela mesma forma da publicação original, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.6 do edital.

III – DAS ALTERAÇÕES

São cinco dispositivos alterados: três no Termo de Referência (Anexo do Edital) e dois no Estudo Técnico Preliminar (apêndice do TR).

3.1. Termo de Referência – item 4.7.1, alínea “i” (Documentação)

ONDE SE LÊ:

*i) **Documentação:** O veículo deverá ser entregue com a documentação necessária ao primeiro emplacamento em nome do Município de Caucaia/CE, incluindo Nota Fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando exigível, e demais documentos necessários à regularização do veículo.*

LEIA-SE:

*i) **Documentação:** O veículo deverá ser entregue com toda a documentação necessária ao seu registro, licenciamento e emplacamento em nome do Município de Caucaia/CE, incluindo Nota Fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando exigível, e demais documentos necessários à regularização do veículo. Não se exige que o primeiro registro do veículo ocorra em nome do Município, admitindo-se registro prévio em nome de empresa revendedora, realizado exclusivamente para fins de comercialização e imediata transferência à Administração, desde que o veículo não tenha sido utilizado anteriormente e preserve a condição de novo, de primeiro uso e zero quilômetro exigida na alínea “a” deste item.*

3.2. Termo de Referência – item 5.4 (Entrega)

ONDE SE LÊ:

5.4. A entrega deverá ocorrer com o veículo devidamente adaptado, equipado e em plenas condições de uso imediato, devendo a contratada entregar toda a



documentação necessária para o licenciamento e emplacamento inicial em nome do Município de Caucaia/CE.

LEIA-SE:

5.4. A entrega deverá ocorrer com o veículo devidamente adaptado, equipado e em plenas condições de uso imediato, devendo a contratada entregar toda a documentação necessária ao registro, licenciamento e emplacamento do veículo em nome do Município de Caucaia/CE, observados o item 4.7.1, alínea "i", e o item 5.6, alínea "a", deste Termo de Referência.

3.3. Termo de Referência – item 10.3, alínea "d" (Custos inclusos no valor estimado) – adequação redacional**ONDE SE LÊ:**

d) Emplacamento e licenciamento inicial;

LEIA-SE:

d) Registro, emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município de Caucaia/CE, inclusive, quando for o caso, as taxas e despesas de transferência decorrentes de registro prévio em nome de empresa revendedora;

3.4. Estudo Técnico Preliminar – item 3.3.4, inciso III (Condições e Prazos de Entrega) – compatibilização**ONDE SE LÊ:**

III. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação necessária ao seu recebimento definitivo e ao primeiro emplacamento em nome da CONTRATANTE, incluindo, no mínimo, Nota Fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da empresa responsável pela adaptação, quando exigida pela legislação aplicável, laudos de ensaios, certificados de conformidade, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada o pagamento das taxas e demais despesas necessárias ao emplacamento inicial.

LEIA-SE:

III. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação necessária ao seu recebimento definitivo e ao seu registro, licenciamento e emplacamento em nome da CONTRATANTE, incluindo, no mínimo, Nota Fiscal, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da empresa responsável pela adaptação, quando exigida pela



legislação aplicável, laudos de ensaios, certificados de conformidade, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada o pagamento das taxas e demais despesas necessárias ao registro, emplacamento e licenciamento em nome da CONTRATANTE, inclusive as decorrentes de eventual transferência. Não se exige que o primeiro registro do veículo ocorra em nome da CONTRATANTE, desde que o veículo não tenha sido utilizado anteriormente.

3.5. Estudo Técnico Preliminar – item 7.8 (Conformidade Normativa) – compatibilização

ONDE SE LÊ:

7.8. Conformidade Normativa: *A solução abrange o fornecimento do veículo e sua completa adaptação como Ambulância Tipo A – Simples Remoção, devendo a contratada entregar o bem acompanhado da documentação necessária ao primeiro emplacamento e licenciamento, bem como dos certificados, documentos e demais comprovantes exigíveis para sua regular circulação e operação, incluindo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, e demais documentos relacionados à adaptação e aos equipamentos, assegurando que a ambulância seja entregue em condições regulares de utilização pelo Município.*

LEIA-SE:

7.8. Conformidade Normativa: *A solução abrange o fornecimento do veículo e sua completa adaptação como Ambulância Tipo A – Simples Remoção, devendo a contratada entregar o bem acompanhado da documentação necessária ao seu registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Caucaia/CE, bem como dos certificados, documentos e demais comprovantes exigíveis para sua regular circulação e operação, incluindo o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando aplicável, e demais documentos relacionados à adaptação e aos equipamentos, assegurando que a ambulância seja entregue em condições regulares de utilização pelo Município.*

IV – DOS DISPOSITIVOS MANTIDOS E ESCLARECIMENTOS

4.1. Permanecem inalterados, com plena eficácia, os seguintes dispositivos, que asseguram a condição de veículo novo e a regularidade documental do bem:



Instrumento	Dispositivo	Conteúdo mantido
TR	4.7.1, alínea "a"	Veículo novo, de primeiro uso, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026
TR	5.6, alínea "a"	Entrega do CRLV em nome do Município no ato do recebimento provisório
TR	5.6, alínea "c", e 5.7	Garantia mínima de 24 meses do veículo e da adaptação
TR	8.1.3	Recebimento definitivo após testes e conferência da ABNT NBR 14561
TR	8.1.4	Adaptações, instalações e emplacamento em nome do Município como condição do recebimento definitivo
TR	4.3 / ETP 3.5	Vedação à subcontratação
TR	9.2.2 e seguintes	Exigências de habilitação, sem inclusão de ISO 9001 ou alvarás

4.2. Esclarecimento interpretativo. Para fins de aplicação dos itens 4.7.1, alínea "a", e 8.1.4 do TR, considera-se **veículo novo e zero quilômetro** aquele que não tenha sido utilizado anteriormente, ainda que conste registro prévio em nome de empresa revendedora realizado exclusivamente para comercialização e imediata transferência ao Município. Caberá à fiscalização, no recebimento provisório e definitivo, verificar a ausência de uso anterior do bem, sem prejuízo das demais conferências previstas no TR.

4.3. Mantêm-se igualmente o objeto, o valor estimado de R\$ 176.166,67 (cento e setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a dotação orçamentária, o prazo de entrega de 90 (noventa) dias corridos, a garantia de proposta de 1% (um por cento) e o critério de julgamento de menor preço global.

V - DA REPUBLICAÇÃO E DA REABERTURA DOS PRAZOS

5.1. O edital alterado será republicado pela mesma forma da divulgação original — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil e demais meios oficiais —, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.6 do edital.





5.2. Fica designada nova data para a sessão pública:

- **Data de abertura: 05/11/2026**
- **Horário: 09:30h (horário de Brasília)**
- **Local: Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil**

5.3. Entre a divulgação do edital republicado e a nova data de abertura será observado o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis**, aplicável à aquisição de bens pelo critério de menor preço (art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital republicado poderão ser apresentados até **3 (três) dias úteis** antes da nova data de abertura, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.1 e 12.3 do edital.

5.5. Propostas eventualmente cadastradas para a data anteriormente prevista (29/09/2026) deverão ser revistas e, se for o caso, reapresentadas pelos licitantes, à luz das alterações deste adendo.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este adendo integra o Edital do Pregão Eletrônico nº PE2026090101 e seus anexos para todos os efeitos legais.

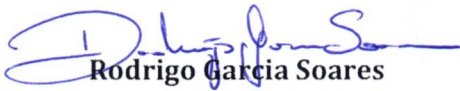
6.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da minuta contratual que não conflitem com o presente adendo.

6.3. A Resposta à Impugnação de 28/09/2026 integra os autos do processo e fundamenta as alterações aqui promovidas.

Caucaia/CE, 19 de outubro de 2026.


Jamille Rodrigues Araújo
Pregoeira

De acordo quanto à retificação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar:


Rodrigo Garcia Soares
Agente Demandante – Secretaria Municipal de Saúde

